



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 120 de 13 de maio de 2025, sediado a Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 e Decreto Municipal nº 32.574 de 08 de março de 2024, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Início do Recebimento das Propostas: às 10h00min do dia 06/02/2026

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **24/02/2026**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia 24/02/2026.

Horário de Referência: **Horário de Brasília – DF.**

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Rio Brilhante/MS, ou seja, <http://www.riobrilhante.ms.gov.br> ou www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição eventual e futura de medicamentos judiciais para atender a demanda dos processos em desfavor do município.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os produtos a ser ofertados/entregues deverão **atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

1.4. As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidas neste edital, bem como no Termo de Referência (Anexo I).

1.5. Do Registro de Preços - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VIII.

1.6. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

expediente na Prefeitura do Município de Rio Brilhante - MS, na mesma plataforma e horários, ou em outro a ser definido pela pregoeira e devidamente informado aos interessados.

1.7. A sessão de processamento do pregão será realizada por meio da internet, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

1.8. O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações **BLL**, no sítio eletrônico www.bll.org.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma “on-line” para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.9. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas:

1.9.1. Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar da presente licitação:

2.1.1. Todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.2. As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.6. *Para os itens, cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.1.6.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.1.6.2. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de**



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação com referencia a obediencia do art. 48 da Lei nº 123/2006, estão divididos, observando o seguinte:

2.2.1. Cota exclusiva para ME, EPP E MEI, itens com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), itens nºs: **02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76.**

2.2.2. Para o(s) item(ns) nºs: 01, 52, 53 e 58 (cota principal), quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

2.2.3. O(s) item(ns) nºs: 77, 78, 79 e 80 (cota reservada), correspondem até 25% do(s) **item(ns) nºs: 01, 52, 53 e 58 (cota principal)**, e foi incluído neste edital em razão do inciso III, do art. 48º, da Lei Complementar nº 147/2014.

2.2.4. Na hipótese de não haver vencedor para o(s) item(ns) nºs: 77, 78, 79 e 80 (cota reservada), este poderá ser adjudicado ao vencedor do(s) **item(ns) nºs: 01, 52, 53 e 58 (cota principal)**, respectivamente ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.2.5. Se a mesma empresa vencer o(s) item(ns) nºs: 77, 78, 79 e 80 (cota reservada) e item(ns) nºs: 01, 52, 53 e 58 (cota principal), a contratação deverá ocorrer pelo menor preço;

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.1.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

terceiro grau;

3.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.1.8. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O impedimento de que trata o item 3.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.2 e 3.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5 O disposto nos itens 3.1.2 e 3.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A vedação de que trata o item 3.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br:

3.8.1 Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo **12h (doze horas)**, imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações BLL, o qual, utilizará-se de recursos de criptografia e de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

3.8.2 O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

3.8.3 A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, administrado pelo Portal de Licitações **BLL**, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Rio Brilhante - MS, por razões devidamente justificadas.

3.8.4 É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações **BLL**, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

3.8.5 As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações **BLL**, no sítio eletrônico www.bll.org.br, através dos telefones (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.9 A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.10 Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, é de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Rio Brilhante - MS.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2 responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3 abrir as propostas de preços;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 4.1.4 analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5 desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6 conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7 verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8 declarar o vencedor;
- 4.1.9 receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10 elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11 encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12 abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 4.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 4.2.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.2.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 4.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. PARTICIPAÇÃO:

- 4.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até o limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário;

6.1.2 Marca/Modelo

6.1.3 Fabricante

6.1.4 Descrição detalhada do(s) produtos(s).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Serão aceitos até 04 (quatro) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o modelo da proposta, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do item*.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor deverá ser de R\$ 0,0001 (um décimo de um milésimo de real).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do Inciso I, do art. 31 do Decreto Municipal nº 32.574/2024.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e alterações.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Decreto Federal nº 11.430 de 08 de março de 2.023;

7.22.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.5.2 Empresas brasileiras;

7.22.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

7.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) TCU - Licitantes Inidôneos; CNJ = CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Mediante consulta em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado os dispostos na Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. Do Encaminhamento Da Proposta Vencedora.

8.7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.7.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.7.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.8.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II, do art. 12 da Lei nº 14.133/21).

8.8.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.9. Juntamente com a Proposta deverá ser encaminhada a seguinte **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**.

8.9.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante.

8.9.1.1 Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará de Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;

8.9.1.2 A não apresentação do documento (Alvará de Licença Sanitária), fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da desclassificação da proposta da participante;

8.9.2 Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa participante do certame, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção.

8.9.2.1 Protocolos serão aceitos, desde que a documentação seja apresentada no prazo de 60 dias.

8.9.3 Cópia da Autorização Especial (AE), quando a licitante - matriz e/ou filial - cotar preço para os medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA; se distribuidora a licitante deverá apresentar o documento relativo ao fabricante do medicamento cotado.

8.9.4 Em caso de farmácia/drogaria, a licitante deverá apresentar a **Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia**.

8.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.10.1. contiver vícios insanáveis;

8.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10.6. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado orçado, conforme Decreto Municipal nº 32.574 de 08 de março de 2024.

8.10.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10.7.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.12. A Pregoeira poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.16.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. *Caso o Termo de Referência exija a apresentação de Catálogo, Prospecto Técnico e/ou Ficha Técnica, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.19. *Caso também, o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.19.1. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

8.19.2. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeira ou órgão requisitante, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

8.19.3. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.574/2.024 serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital:

9.1.1 Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser, preferencialmente, anexado ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pela pregoeira a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances. **Os documentos exigidos para habilitação, não anexados previamente ao portal, deverão ser enviados por meio do sistema, em**



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

formato digital, no prazo de no máximo de duas horas úteis, contado da solicitação pela pregoeira.

9.1.2 A não observância do disposto no item anterior enseja a inabilitação/desclassificação no momento da habilitação.

9.1.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo SICAF, podendo ser diligenciado para a possível atualização de documentos desatualizados.

9.1.4 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.5 Os documentos comprobatórios que trata o Anexo II deste Edital, deverão encontrarem-se vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante, com exceção dos benefícios previstos em favor das ME e EPP.

9.1.6 Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei ou edital.

9.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.4.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

9.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada a pregoeira, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

9.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

9.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.

9.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.10 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10 DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Os critérios da garantia e assistência técnica, se houver, estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

14.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da licitante mediante meio eletrônico ou correspondência postal, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração, desde que:

14.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.6.1. Não existindo aderente de preço, ou na hipótese em que este se recuse a assinar a ARP, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.7.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14.8. Na assinatura da ARP, será exigida a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade do contratado, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente a ser futuramente celebrado.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Instrumento Contratual (conforme Anexo VIII).

15.2. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento Contratual ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante meio eletrônico ou correspondência postal, para que seja



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à licitante, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

15.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.6. As empresas deverão manter a comprovação das condições de habilitação em dia consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. O preço será fixo e irrevogável, somente poderá ser reajustado, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2. Caso ocorra à variação nos preços (reequilíbrio econômico-financeiro), o contratado deverá solicitar formalmente ao MUNICIPIO, devidamente acompanhado de documento que comprovem a procedência do pedido.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

19 DO PAGAMENTO



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 7373, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente** de forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão (www.bll.org.br) indicado no preâmbulo deste edital.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e também do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11. O licitante não pode oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

22.12. Poderá ser feito registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

22.13. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.14.2. ANEXO II – Exigências para Habilitação;

22.14.3. ANEXO III – Modelo de proposta;

22.14.4. ANEXO IV – Termo de Adesão – BLL

22.14.5. ANEXO V – Custo pela utilização do sistema;

22.14.6. ANEXO VI – **Declaração Unificada**

22.14.7. ANEXO VII – Declaração ME/EPP

22.14.8. ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

22.14.9. ANEXO IX – Minuta de Contrato

22.14.10. ANEXO X – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

22.14.11. ANEXO XI – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.

22.14.12. ANEXO XII - Justificativa – vedação de participação de consórcios

Rio Brilhante – MS, [data da assinatura digital].

assinado digitalmente
Livia Cabelo Borges Baungaertner
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 34.046, de 02 de junho de 2025



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preço para aquisição eventual e futura de medicamentos judiciais para atender a demanda dos processos em desfavor do município.

1.2 As especificações dos itens que serão adquiridos e suas respectivas quantidades encontram-se descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição/especificações	Un	Qntd ano
1	Abemaciclibe 150mg comprimidos - 100004326	Comp	900
2	Amato 25mg comprimidos (Topiramato) - 100004639	Comp	900
3	Anastrozol 1mg comprimidos – 100004332	Comp	500
4	Bevacizumabe 25 mg/ml sol dil infus iv ct fa vd trans x 16 ml frasco – 100004333	Frasco	35
5	Blephagel 40g com 100 compressas – 100004334	Saches	15
6	Brexpiprazol 0,5 mg comprimidos – 100004335	Comp	500
7	Brexpiprazol 1 mg comprimidos – 100004336	Comp	900
8	Brexpiprazol 2 mg comprimidos – 100004337	Comp	900
9	Brometo de glicopirrônio + dipropionato de beclometasona + fumarato de formoterol (trimbrow) – 100004349	Frasco	50
10	Budesonida 200 mcg cap gel dura po inal ct bl al/pvdc x 60 c/inal – 100004338	Caps.	15
11	Buspirona, cloridrato de 10mg comprimidos – 100004339	Comp	1300
12	Carbamazepina 400 mg comprimidos liberação prolongada – 100004340	Comp	1600
13	Carboximetilcelulose sódica 5 mg/ml sol oft 15 ml – 100004341	Frasco	15
14	Ciproterona, acetato de 50 mg comprimidos – 100004342	Comp	500
15	Clobazam 10 mg comprimidos – 100004343	Comp	900
16	Clopidogrel, bissulfato 75mg + ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos – 100004350	Comp	500
17	Clordiazepóxido 5mg + amitriptilina, cloridrato de 12,5mg comprimidos – 100004351	Comp	900
18	Clortalidona 25 mg comprimidos – 100004352	Comp	500



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

19	Colecalciferol 15000 ui capsulas moles – 100004353	Comp	60
20	Dapagliflozina 10mg comprimidos – 100004354	Comp	3600
21	Dexilant 60mg – 100004355	Comp	720
22	Diamox 250 mg comprimidos (Acetazolamida) – 100004356	Comp	1300
23	Diovan hct 320/25mg (Valsartana; Hidroclorotiazida) – 100004357	Frasco	500
24	Donepezila, cloridrato 10mg comprimidos – 100004358	Comp	500
25	Empagliflozina 10mg comprimidos – 100004359	Comp	500
26	Empagliflozina 25mg comprimidos – 100004360	Comp	500
27	Gardenal 100 mg comprimidos (Fenobarbital) – 100004361	Comp	1500
28	Glicopirronio, brometo 50mcg capsulas – 100004362	Comp	900
29	Gosserrelina, acetato de 10,8 mg depot + ser preenc plas trans bs ct env al poliet x 1 – 100004363	Ampola	5
30	Hidroclorotiazida; candesartana cilexetila 8 mg + 12,5 mg comprimidos – 100004364	Comp	500
31	Indacaterol, maleato de; glicopirrônio, brometo de (110 + 50) mcg cap dura inal 30 + 1 inal – 100004365	Frasco	15
32	Insulina degludeca 100 u/ml sol inj 3 ml x 1 sist aplic plas (flectouch) – 100004366	Caneta	15
33	Insulina glargina 100 ui/ml sol inj 3 ml + 1 can aplic – 100004367	Caneta	200
34	Insulina glulisina 100 ui/ml sol inj 1 carp 3 ml refil – 100004368	Caneta	60
35	Insulina lispro suspensão injetável (25% de insulina lispro e 75% de insulina lispro protamina) 100 ui/ml sus inj 3 ml + 1 sist aplicação – 100004369	Caneta	60
36	Lactulose 667 mg/ml xpe 120 ml – 100004370	Frasco	500
37	Leuprorrelina, acetato de 3,75 mg po liof sus inj amp dil x 1,5 ml + ser + 2 agu – 100004371	Ampola	15
38	Lorazepam 2 mg comprimidos – 100004372	Comp	500
39	Lurasidona, cloridrato de 40mg comprimidos – 100004373	Comp	540
40	Memantina, cloridrato de 20mg; donepezila, cloridrato de 10mg comprimidos – 100004374	Comp	500
41	Metformina, cloridrato de; dapagliflozina (10 + 1000) mg comprimidos rev liberação prolongada – 100004375	Comp	1500
42	Metformina, cloridrato de; dapagliflozina (5 + 1000) mg comprimidos rev liberação prolongada – 100004376	Comp	6000
43	Metilfenidato, cloridrato de 10 mg capsulas dura liberação prolongada – 100004377	Comp	500



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

44	Metilfenidato, cloridrato de 40 mg capsulas dura liberação prolongada – 100004378	Comp	500
45	Modafilina 200 mg comprimidos – 100004379	Comp	500
46	Neural 100 mg comprimidos (Lamotrigina) – 100004380	Comp	2200
47	Periciazina 10 mg comprimidos – 100004381	Comp	900
48	Phosfoenema ou Fleet Enema (160+60) mg/ml frasco 130 ml – 100004382	Frasco	120
49	Pitavastatina calcica 2mg comprimidos – 100004383	Comp	500
50	Prolive cápsula licaps (Lactobacillus Acidophilus NCFM 1 Bilhão de culturas ativas) – 100004384	Comp	500
51	Resolor 2mg comprimidos (Prucaloprida) – 100004385	Comp	500
52	Ribociclibe, succinato de 200 mg comprimidos – 100004386	Comp	700
53	Rituximabe 10 mg/ml sol dil infus iv 50 ml – 100004387	Frasco	50
54	Rivotril 0,25 mg comprimido sublingual (Clonazepam) – 100004388	Comp	900
55	Rosuvastatina cálcica; ezetimiba (10,0 + 10,0) mg comprimidos – 100004389	Comp	500
56	Rosuvastatina cálcica; ezetimiba (20,0 + 10,0) mg comprimidos – 100004390	Comp	500
57	Selozok 25 mg comprimido liberação prolongada (Succinato de Metoprolol) – 100004391	Comp	500
58	Semaglutida 1,34 mg/ml sol inj 1 car 1,5 ml + 1 sist aplic plas (doses 0,25mg e 0,5 mg) + 6 agulhas novofine – 100004392	Ampola	90
59	Sitagliptina, fosfato de monoidratado 100mg comprimidos – 100004393	Comp	500
60	Sitagliptina, fosfato de monoidratado 50 mg; metformina, cloridrato de 1000 mg comprimidos – 100004394	Comp	500
61	Sucralfato 200 mg/ml suspensão oral flaconetes x 10 ml – 100004395	Frasco	1800
62	Systane ul lubrificante oftalmico frasco 15ml – 100004396	Frasco	15
63	Tamarine 12mg (29,268 + 23,400) mg capsulas duras (Senna alexandrina mill; cassia fistula) – 100004397	Comp	900
64	Tegretol 200 mg comprimidos (Carbamazepina) – 100004398	Comp	900
65	Ticagrelor 90 mg comprimidos – 100004399	Comp	900
66	Timolol, maleato ácido de + bimatoprosta 0,3 mg/ml + 5,0 mg/ml sol oft 5,0 ml – 100004400	Frasco	15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

67	Trazodona, cloridrato 100mg comprimidos – 100004401	Comp	500
68	Trimetazidina, dicloridrato de 35 mg comprimidos – 100004402	Comp	1300
69	Trimetazidina, dicloridrato de 80 mg capsula dura liberação prolongada – 100004403	Comp	900
70	Triptorrelina, embonato de 11,25 mg poliofilizado suspensão inj liberação prolongada im + dil amp 2 ml – 100004404	Ampola	5
71	Urbanil 10 mg comprimidos (Clobazam) – 100004405	Comp	1300
72	Valganciclovir, cloridrato de 450 mg comprimidos – 100004406	Comp	60
73	Valsartana + sacubitril 100mg comprimidos – 100004407	Comp	900
74	Valsartana; sacubitril 200 mg comprimidos – 100004408	Comp	500
75	Vilanterol, trifenatato de furoato de fluticasona; brometo de umeclidínio 100 mcg po inal or 30 + (62,5+25,0) mcg po inal or 30 + disp inal – 100004409	Frasco	20
76	Vonoprazana, fumarato de 20 mg comprimidos – 100004410	Comp	900

1.3 Os quantitativos são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar as licitantes para elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Prefeitura Municipal Rio Brilhante/MS para sua aquisição na totalidade durante a vigência da ata, sendo que o fornecimento do objeto descrito ocorrerá de acordo com as demandas e necessidades do órgão requisitante.

1.4 Ressalta-se que, em razão do caráter judicial das demandas, exige-se a aquisição das marcas e apresentações específicas já definidas nos autos dos processos, conforme determinação do Poder Judiciário, não sendo permitida substituição por produtos similares ou genéricos, salvo expressa autorização judicial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Rio Brilhante – MS enfrenta a necessidade de aquisição de medicamentos em cumprimento a decisões judiciais que determinam o fornecimento de fármacos específicos a cidadãos. Tais demandas decorrem do direito fundamental à saúde, assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal, não cabendo à Administração discricionariedade quanto ao atendimento, devendo adotar providências imediatas para a efetividade das determinações judiciais.

2.2 A aquisição apresenta particularidades, como: caráter emergencial, diante dos prazos curtos fixados pelo Judiciário; ausência de previsão orçamentária específica, já que muitos medicamentos não integram a lista de compras regulares; e possível indisponibilidade no mercado local, em razão de serem fármacos de alto custo ou baixa oferta. O descumprimento acarreta sérias consequências, como multas, bloqueio de contas e responsabilização de gestores, além de colocar em risco a vida dos munícipes.

2.3 Diante desse cenário, a aquisição ora proposta mostra-se indispensável, inadiável e de caráter obrigatório, visando assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes beneficiados por decisões judiciais, bem como garantir a observância do princípio da legalidade e a



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

preservação do interesse público.

2.4 Portanto, a presente contratação visa não apenas ao cumprimento estrito de ordem judicial, mas também à efetivação de um direito fundamental, traduzindo-se em medida de relevância social e jurídica, que reflete o compromisso do Município com a saúde e com a dignidade da pessoa humana.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais configura-se como a solução mais adequada para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, por se tratar da alternativa que melhor se alinha aos princípios da Administração Pública, especialmente aos da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Essa estratégia assegura maior controle da gestão, regularidade no fornecimento e uso racional dos recursos públicos, além de evitar bloqueios judiciais de contas, aplicação de multas e responsabilização de gestores.

3.1.1 No caso específico dos medicamentos judiciais, a solução deve considerar sua natureza emergencial, o alto custo, o uso restrito e a frequente indisponibilidade no mercado local. Muitos desses medicamentos não integram a lista padronizada do Município (REMUME), o que exige planejamento especial e busca de fornecedores especializados, devidamente habilitados e com regularidade fiscal e sanitária.

3.2 Para assegurar a economicidade, a transparência e o devido cumprimento das determinações judiciais, recomenda-se a formalização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, considerada a solução mais adequada. Essa modalidade garante ampla concorrência, competitividade e economicidade, estando consolidada como prática administrativa nas aquisições de medicamentos em diversas esferas públicas.

3.2.1 A contratação por meio de pregão eletrônico gera ganho econômico relevante, sobretudo pela utilização do critério de julgamento de menor preço, que amplia a competitividade entre os licitantes. Esse modelo estimula a apresentação de propostas mais vantajosas e a redução das margens de lucro praticadas, o que, aliado ao quantitativo a ser adquirido pela Administração, contribui diretamente para a obtenção de melhores condições comerciais e para o uso eficiente dos recursos públicos.

3.3 Ressalta-se, contudo, a imprevisibilidade da demanda ao longo dos próximos doze (12) meses, visto que as ordens judiciais são variáveis e determinadas conforme necessidades individuais de pacientes. Assim, não é possível definir quantitativos fixos antecipadamente, devendo a Administração adotar mecanismos de planejamento flexíveis que permitam rápida adequação às determinações judiciais.

3.4 A solução proposta via Pregão Eletrônico mostra-se a mais eficiente e segura para o atendimento das demandas judiciais, garantindo regularidade no fornecimento, otimização do uso dos recursos públicos e preservação da saúde e da dignidade dos munícipes. Além disso, encontra amparo legal nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, no direito fundamental à saúde assegurado pelo art. 196 da CF/88, e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, aplicável em casos emergenciais.

3.5 Verificada a possibilidade de realizar uma ata de registro de preços, com a possibilidade de adesão por outras entidades e/ou órgãos.

3.6 Considerando as características singulares desta administração, optou-se pela não



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

3.7 Além disso, cabe mencionar que a entidade contratante que detém personalidade jurídica é o único contratante para todos os órgãos a ele vinculados, atendendo ao disposto no §1, Art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.8 Desta forma, consideramos que a inclusão de outros órgãos e/ou entidades no processo poderia resultar em acréscimos significativos nos custos operacionais, impactando negativamente na economicidade do procedimento, haja vista que não há a possibilidade de padronizar os custos de forma vantajosa para ambas as partes devido aos fatos supracitados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos critérios de aceitabilidade e recebimento dos itens:

4.1.1 A empresa e/ou transportadora se responsabiliza pelo descarregamento da mercadoria no ato da entrega. Caso a qualidade dos produtos não corresponda às exigências da solicitação, a remessa será devolvida ao fornecedor correspondente antes da data de sua próxima entrega e deverá ser substituída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.2 Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, a ser emitida de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

4.1.3 As distribuidoras, no caso de vencerem o certame, devem apresentar certificado de procedência dos produtos, item a item, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação.

4.1.4 A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

4.1.5 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto como: temperatura, umidade, empilhamento, bem como o texto e demais exigências legais previstas para rotulagem e bula com os seguintes dizeres: **“MEDICAMENTO SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA”** e **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”**. Esta informação deverá constar na embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

4.1.6 Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

4.1.7 Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

4.1.8 Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

4.1.9 O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade deles.

4.1.9.1 Serão recusados os medicamentos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam às especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.1.9.2 Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde.

4.1.10 Deverá ser apresentado, no momento da entrega dos medicamentos, a cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal.

4.1.11 Os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, validade igual ou superior a 75%, da validade útil no momento da entrega.

4.1.11.1 O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, ressalvados os casos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.12 No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.1.13 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.14 Caso a fornecedora classificada não puder entregar os objetos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador da ata de registro de preço, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento.

4.2 Da garantia:

4.2.1 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.2.2 A contratada obriga-se a entregar os medicamentos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.3 A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

4.2.4 A troca deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Contratante.

4.3 Qualificação Técnica:

4.3.1 Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante.

4.3.1.1 Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará de Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;

4.3.1.2 A não apresentação do documento (Alvará de Licença Sanitária), fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da desclassificação da proposta da participante;

4.3.2 Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa participante do certame, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção.

4.3.2.1 Protocolos serão aceitos, desde que a documentação seja apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

4.3.3 Cópia da Autorização Especial (AE), quando a licitante - matriz e/ou filial - cotar preço para os medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA; se distribuidora a licitante deverá apresentar o documento relativo ao fabricante do medicamento cotado.

4.3.4 Em caso de farmácia/drogaria, a licitante deverá apresentar a Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF).

4.4 Dos Critérios de Formação e Limitação de Preços:

4.4.1 Os preços ofertados deverão observar, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, considerando o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme tabelas oficiais disponibilizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>.

4.4.2 O PMVG corresponde ao valor máximo permitido nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo todos os entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Trata-se do desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021 – Versão Consolidada, inclusive para atendimento de ordens judiciais.

4.4.3 Para fins de transparência e referência documental, a capa do arquivo contendo a base de dados CMED/ANVISA encontra-se no **Anexo I** deste Termo de Referência, reduzida em razão da sua extensão, estando o conteúdo completo disponível para consulta pública no site indicado no item anterior.

4.4.4 As propostas apresentadas deverão respeitar os limites definidos pelo PMVG vigente na data da sessão pública do Pregão Eletrônico, sob pena de desclassificação das que ultrapassarem esse valor.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Da Forma de Solicitação dos itens:

5.1.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do órgão solicitante. O Fundo Municipal de Saúde fará o requerimento dos itens mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) onde serão discriminadas as quantidades e encaminhará



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ao setor competente para emissão do empenho. Por fim, a demandante será responsável por enviar a SF e a nota de empenho para a empresa vencedora do certame via e-mail ou outro meio de comunicação hábil.

5.2 Das Prazo para a entrega dos itens:

5.2.1 Após o recebimento da SF e da nota de empenho, a empresa vencedora do certame terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para realizar a entrega dos itens solicitados com a quantidade discriminada, dentro do horário de expediente.

5.2.1.1 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega dos itens estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação deste prazo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e da SF, na qual deverão constar a justificativa do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado.

5.2.1.2 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida, podendo ser prorrogado uma única vez por até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do pedido.

5.2.1.3 A resposta poderá ser encaminhada por meios eletrônicos, em caso de deferimento de prorrogação, terá início o novo prazo de entrega.

5.2.1.4 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeito às penalidades previstas em edital.

5.2.2 Os itens deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal e a cópia da SF.

5.2.3 O Município rejeitará no todo ou em parte os materiais que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, especificações exigidas ou apresentar defeito ou danos em geral identificados no ato da entrega ou no período de verificação, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados após o recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.2.4 A entrega dos itens correrá por conta única e exclusiva do fornecedor, bem como as despesas de frete, embalagem, descarregamento, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3 Do Local da entrega dos itens:

5.3.1 Local do recebimento: Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizado na Rua Athayde Nogueira, nº 1.033 – Centro (aos fundos da Central de Regulação Municipal), Rio Brilhante – MS, CEP 79.130-000, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), das 07h às 11h e 13h às 16h.

5.3.2 Se houver necessidade, o local de entrega poderá ser alterado pela contratante, desde que se trate de lugar acessível, livre e sem impedimentos, localizado dentro do perímetro urbano do município de Rio Brilhante/MS. Se isto ocorrer, a comunicação deverá acontecer por escrito, permitindo-se que seja por e-mail, sem que importe qualquer alteração de contrato, inclusive de preço.

5.4 Da vigência da Contratação:

5.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.5 Da subcontratação:

5.5.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.

5.6 Das obrigações da Contratante:

5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

5.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.6.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

5.6.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Das obrigações da Contratada:

5.7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.7.2 Comunicar ao Contratante, com pelo menos 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

5.7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, o objeto no qual se verificar vícios ou defeitos.

5.7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

5.7.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 5.7.6** A Contratada se responsabilizará, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, relacionados ao objeto deste termo de referência.
- 5.7.7** Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita.
- 5.7.8** Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se refere à execução deste instrumento.
- 5.7.9** Acatar as instruções emanadas da fiscalização.
- 5.7.10** Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas no edital, principalmente quanto a valores e Especificações dos Medicamentos.
- 5.7.11** Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos no edital.
- 5.7.12** Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos medicamentos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade.
- 5.7.13** Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.
- 5.7.14** Entregar o medicamento ofertado no local indicado no Edital, no âmbito do Município de Rio Brilhante, dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.7.15** Entregar os medicamentos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, laboratório, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital.
- 5.7.16** Entregar, no caso de medicamentos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado.
- 5.7.17** Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer medicamento julgado pela Secretaria Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação desta Secretaria.
- 5.7.18** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Rio Brilhante/MS.
- 5.7.19** Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos medicamentos fornecidos, de acordo com as exigências do edital, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação.
- 5.7.20** Instruir o fornecimento dos medicamentos com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 5.7.21** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.7.22** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Brilhante



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

5.7.23 Arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aqueles referentes à paralisação da utilização dos medicamentos.

5.7.24 Devem apresentar informações na língua portuguesa todos os medicamentos nacionais ou importados, bem como, número de lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro no Ministério da Saúde. Deve estar indicado no rótulo e ou embalagem primária se o produto for perecível ou não, e, portanto, sua forma de armazenamento.

5.7.25 Na embalagem secundária é essencial conter sistema de lacre de segurança que garanta a integridade e inviolabilidade das caixas. Os insumos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade: sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

5.7.26 O Município de Rio Brilhante poderá, caso julgue necessário, enviar o produto para análise em laboratório, e os custos correrão por conta da empresa vencedora da Licitação.

5.7.26.1 Em caso de interdição da empresa fabricante ou do produto, a empresa vencedora da licitação deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e descrição, devendo previamente obter a homologação da Secretaria Municipal de Saúde para o produto passível de substituição, sem qualquer custo para o Município.

5.7.26.2 Se o produto apresentar alterações adversas em sua composição, aspecto, que não seja consistente com as informações oriundas do fornecedor, ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde proveniente de usuários, a empresa fornecedora será contatada e deverá providenciar análise do produto em laboratório oficial. No caso de descumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde invoca o direito de realizar a análise, e o ônus da mesma recairá sobre o fornecedor.

5.7.26.3 Havendo necessidade de troca de marca de medicamento, no decorrer do período de vigência do contrato através de Ata de Registro, o Licitante deverá entrar em contato no e-mail do setor responsável caf@riobrilhante.ms.gov.br, e apresentar os novos documentos para análise e documentos de qualificação técnicos.

5.7.27 A troca de marca de produto registrado só é deferida em casos de escassez de matéria prima; importações; embargos aduaneiros; indeferimentos de Registro no Ministério da Saúde do fabricante junto a ANVISA.

5.7.28 Condições de Deferimento do pedido de troca de marca de produto: Manutenção do valor registrado; Carta comprobatória do Fabricante; e apresentação de amostra e documentos técnicos – caso necessário.

5.7.29 Estas exigências estão condicionadas aos produtos que são controlados pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977 e Portaria nº 2.814/GM de 29 de maio de 1998. As exigências não são aplicadas aos produtos que não são controlados pelo Ministério.

6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.1 A fiscalização do contrato e seu objeto serão efetuados pela Contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através das Portarias nº 284 de 19 de setembro de 2025, ou outra que vier a substituí-la, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, visando a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO
Débora de Oliveira Matrícula nº 1.264	Joelma Alves de Souza Matrícula nº 17.319

6.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitas, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da aquisição dos itens, será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente os serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

7.1.1 Os pagamentos devidos a Contratada serão feitos por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado:

- a) Nome do banco;
- b) Agência com a qual opera;
- c) Local/Cidade;
- d) Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

7.2 Havendo erro no documento da cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará bloqueada e o pagamento será sustado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pela fornecedora de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, **mediante apresentação das certidões abaixo relacionadas, em plena validade.**

7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – (INSS),



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.4 A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Solicitação de Fornecimento e da ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5 No corpo do documento fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

7.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.7 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal, e deverá estar acompanhada da solicitação de fornecimento emitida pelo respectivo órgão requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.8 As Notas Fiscais devem indicar, em local de fácil visualização, os seguintes dados conforme decreto 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a empresa contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

- I.** número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- II.** número do Termo Aditivo, quando houver;
- III.** número do Empenho;
- IV.** número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço, quando houver;
- V.** descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);
- VI.** demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

7.9 A contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

prestação de serviços em geral.

7.9.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento adotado será o “*menor preço por item*” que atenda às especificações técnicas previstas no edital, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo dos órgãos/entidades detentoras da ata de registro de preços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste termo de referência.

10.2 As fontes orçamentárias a serem destinadas para a contratação serão oriundas de recursos próprios, estaduais e/ou federais.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente
Livia Cabelo Borges Baungaertner
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 34.046, de 30 de maio de 2025



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”



Anexo I - Capa da Tabela CMED/ANVISA (PF e PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED
Secretaria Executiva

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Publicada em 07/11/2025 16h30min.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens e atender às margens previstas na resolução CM-CMED Nº 1, de 30 de março de 2023.

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \times (1 + CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

Conforme a Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do “Programa Nacional de DST/AIDS”, listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2021, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2021.

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS COM O SÍMBOLO ● CAP.

PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF.

Além dessa facilidade, a lista especifica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, devem ser comercializados apenas na alíquota ICMS 0%, no entanto os preços nas demais alíquotas são apresentados com um asterisco (*) para referência.

O Acórdão Nº 140/2012 - TCU - Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCITE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS 161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES.

As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em www.bps.saude.gov.br.

Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O campo “Análise Recursal” destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de pedido de reconsideração como de recurso ao CTE/CMED.

Nos casos de substâncias previstas no rol do Convênio ICMS 162/94, os alienantes e adquirentes deverão observar a internalização do mencionado convênio em sua legislação estadual, sendo autorizado às empresas situadas em Estados da Federação que não sejam conveniados realizarem os cálculos das alíquotas aplicáveis à UF de destino ou à saída da mercadoria de seu estabelecimento com o apropriado repasse do ICMS, sendo a operação realizada pela multiplicação dos fatores oficiais publicados pela CMED.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. **Quando permitida a participação de empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.3. **Quando permitida a participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

3.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.2. Declarações

4.2.1. **Declaração Unificada**, conforme modelo do **ANEXO VI** do edital.

4.2.2. **Declaração** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei **que a empresa, na presente data, é considera, microempresa ou empresa de pequeno porte** e ainda que a empresa esteja excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123 (**Modelo do Anexo VII**).

4.2.3. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo do **ANEXO X** do edital.

4.2.4. **Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública**, conforme modelo do **ANEXO XI** do edital.

5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis e a pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, conforme previstos no art. 12 da Lei 14.133/2021.

6. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº /2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por ITEM, de acordo com o Anexo I do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Item	Descrição	Unida de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Modelo
xxx	xxxxxxxxxxxxx	UND	xx	R\$	R\$	

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os critérios de requisitos da contratação, local, prazo de entrega e demais condições, conforme previsto no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL -
BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo IV.a

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV.a

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO V

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Local e data: _____

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, Nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/2025:

a) DECLARO que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b) DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;

c) DECLARO que tomei ciência do Pregão Eletrônico nº xx/2025, do Município de XXXXXXXXX-MS, Processo Administrativo nº xxxx/2025, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

d) DECLARO, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

e) DECLARO de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “**SISTEMA E-CJUR**” do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.

f) DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

g) DECLARA não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h) DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i) DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

j) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

k) DECLARO para os devidos fins que caso seja vencedora do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, Processo nº xxxx/2025, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025
DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____
_____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar
nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de _____.

nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)

(Profissional habilitado no CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

,





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º /2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2025

O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o nº 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria/Decreto nº de de de 202...., portador da matrícula funcional nº, residente e domiciliado(a) na Rua, **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 32.574/2024, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES:

- O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 03.681.582/0001-07:
-

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para aquisição eventual e futura de medicamentos judiciais para atender a demanda dos processos em desfavor do município, especificado(s) no(s) **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital de licitação* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital de licitação*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital de licitação*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 16 do Decreto nº 32.900, de 2024.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, do Decreto nº 32.900, de 2024; ou

8.2.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 27º, inc. VII, do Decreto nº 32.900, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I** *edital de licitação*.

10.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo a Ata de Registro de Preços - Minuta do Cadastro Reserva





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os
tens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua
proposta original:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Rio Brilhante, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na XXXXXXXX, representado neste ato por seu titular, (nome da autoridade), nomeado pelo Decreto n. XXXX, de XX/XX/XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos judiciais para atender a demanda dos processos em desfavor do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem **Erro! Fonte d e referência não encontrada.**, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de **Rio Brilhante – MS**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Brilhante/MS, ____ de _____ de 202....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

PROCESSO Nº XXX/2025

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, Nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____(informar) e no RG nº _____(informar), declara para os devidos fins e sob as penas da lei, em referência ao Edital de **Pregão Eletrônico nº XXX/2025**, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação.

Declara ainda que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou influenciada por qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação.

Da mesma forma, declara que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, quanto a participar ou não da mesma.

Por fim, declara estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detêm plenos poderes e informações para firmá-la, se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(razão social)

CNPJ: _____



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Contato da Contratante do Contrato
		__/__/__ a __/__/__	R\$ xxx,xx	

Valor total dos contratos: R\$

Valor de 1/12 avos do valor total dos contratos: R\$

Valor do patrimônio líquido: R\$

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Local / UF, xx de mês de 2025.

Nome e Assinatura
(Carimbo CNPJ)



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO XII
Justificativa – vedação de participação de consórcios

Em primeiro lugar, conforme entendimento jurisprudencial do TCU, a permissão de participação (ou não) de consórcio de empresas em licitações e contratações é de competência discricionária do administrador, mas tem que ser devidamente justificada. Nesse sentido, temos:

TCU – Acórdão 1.165/2012 – Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro

“(…) a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”.

Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho¹:

“A Lei 14.133/2021 consagra, como regra geral, a admissibilidade da participação de consórcios. Mas admite que, no caso concreto, seja afastada essa solução.

Ou seja, a decisão de vedar a participação de consórcios deve ser antecedida de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

Vejamos o disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)
(Sem destaque no original)

Assim, a regra é que o edital deve possibilitar a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mas é possível que a Administração vede a participação, devendo apresentar justificativa no processo licitatório.

No caso em tela, temos que a vedação de participação de consórcio de empresas justifica-se pelo fato de que esta participação não traz vantagens para alcançar o objeto. Ao contrário. Ao permitir a participação de consórcio, estaríamos diminuindo a competitividade, reduzindo o número de potenciais participantes.

Analisando o objeto e os potenciais participantes, constatamos que não há

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 296





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

nada que justifique a participação de empresas em consórcios. Isso porque não se trata de objeto de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. Caso seja permitida a participação de consórcios, poderia ocorrer, na verdade, conluio entre as empresas com o intuito de eliminar a competição.

Somente quando o objeto é complexo, necessitando de capacidade técnica que poucas empresas possuem de forma isolada, mas que, em conjunto, um número de empresas consegue atender aos requisitos editalícios. A permissão de participação de consórcios é comumente utilizada em licitações de obras ou serviços de engenharia.

O professor Marçal assim diz²:

“3.1) A conjugação de esforços entre empresas autônomas

A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários.

No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcanças a dimensão da criminalidade.

3.2) Consórcios e ampliação da competição

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a rodem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”. (Sem grifo no original)

² Op. Cit. Pág. 293





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Deste modo, a autorização de participação de empresas em consórcio, nos objetos de baixa complexidade e/ou de pequeno valor econômico, contraria o princípio da competitividade, tendo em vista que haveria a permissão de que empresas potencialmente concorrentes pudessem reunir-se em consórcio, reduzindo o número de licitantes. Da mesma forma, resta prejudicada, inclusive, a vantajosidade, posto que a ausência de um número maior de licitantes poderá ocasionar em um preço maior do que se houvesse disputa entre mais empresas.

Trazemos algumas decisões do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

“Aliás, quando a lei possibilita a formação de consórcios, é justamente no intuito de possibilitar a soma das capacidades operacionais das interessadas, de modo a ampliar a competitividade. Não se justificaria, por óbvio, restringir a concorrência de todo o certame por apenas pequena parcela dele” (Acórdão 2.992/2011 – Plenário. Rel. Min. Valmir Campelo).

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio”. (Acórdão 22/2003 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

“Na forma como a presente licitação foi configurada, está cristalino que o consórcio limitou a participação de um maior número empresas no certame, contrapondo-se ao seu objetivo primordial. A propósito, bem ponderou o Analista instruinte que “essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.” (grifo nosso)”. (Acórdão 1.591/2005 – Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira)

O objeto pode, sem qualquer prejuízo ou dificuldade, ser executado por empresas individualmente. Destacamos que existem diversas empresas que entregam o objeto na forma pretendida, não havendo fundamentos para a participação de consórcios.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Evidente que a vedação da participação de consórcio de empresas não trará prejuízos à competitividade, mas sim busca justamente o oposto: permitir a participação de diversas empresas, isoladamente, buscando a escolha da proposta mais vantajosa.

Deste modo, considerando que há diversas empresas que possuem capacidade técnica para fornecimento do objeto a ser licitado, sendo que a vedação de participação de consórcio de empresas busca aumentar a competitividade e atender aos princípios da economicidade e moralidade, bem como busca impedir o agrupamento de potenciais licitantes que podem competir entre si, temos que não há qualquer ilegalidade, devendo haver a proibição para tanto, sendo que é a forma que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios acima descritos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

Rua Athayde Nogueira., 1033 - Centro - Rio Brilhante
CEP: 79130-970 CNPJ: 03.681.582/0001-07 Telefone: (67) 3452-7391
E-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br Site: http://www.riobrilhante.ms.gov.

Página: 1 / 5

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 67/2025 - PE

Processo Administrativo: **126/2025**

Data do Processo: **09/12/2025**

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	675,000	CPMD	ABEMACICLIBE 150MG - ABEMACICLIBE 150MG	298,5930	201.550,28
2	900,000	CPMD	AMATO 25MG COMPRIMIDOS (TOPIRAMATO) - AMATO 25MG COMPRIMIDOS (TOPIRAMATO)	0,7005	630,45
3	500,000	CPMD	ANASTRAZOL 1MG - ANASTRAZOL 1MG	3,9983	1.999,15
4	35,000	FRS-AM	BEVACIZUMABE 25 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 16 ML - BEVACIZUMABE 25 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 16 ML	2.187,9618	76.578,66
5	15,000	SACH	BLEPHAGEL 40G COM 100 COMPRESSAS - BLEPHAGEL 40G COM 100 COMPRESSAS	147,3933	2.210,90
6	500,000	CPMD	BREXPIRAZOL 0,5 MG - BREXPIRAZOL 0,5 MG	8,6363	4.318,15
7	900,000	CPMD	BREXPIRAZOL 1 MG - BREXPIRAZOL 1 MG	13,0443	11.739,87
8	900,000	CPMD	BREXPIRAZOL 2 MG - BREXPIRAZOL 2 MG	16,9333	15.239,97
9	50,000	FRS	BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO + DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL (TRIMBOW) - BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO + DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL (TRIMBOW)	338,8725	16.943,63
10	15,000	CAPS.	BUDESONIDA 200 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL/PVDC X 60 C/INAL - BUDESONIDA 200 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL/PVDC X 60 C/INAL	0,9940	14,91
11	1.300,000	CPMD	BUSPIRONA, CLORIDRATO DE 10MG - BUSPIRONA, CLORIDRATO DE 10MG	2,8599	3.717,87
12	1.600,000	CPMD	CARBAMAZEPINA 400 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - CARBAMAZEPINA 400 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	3,8860	6.217,60
13	15,000	FRS	CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA 5 MG/ML SOL OFT 15 ML - CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA 5 MG/ML SOL OFT 15 ML	44,1390	662,09
14	500,000	CPMD	CIPROTERONA, ACETATO DE 50 MG - CIPROTERONA, ACETATO DE 50 MG	6,1163	3.058,15
15	900,000	CPMD	CLOBAZAN 10 MG - CLOBAZAN 10 MG	0,9913	892,17
16	500,000	CPMD	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG + ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG + ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	2,7070	1.353,50



17	900,000	CPMD	CLORDIAZEPÓXIDO 5MG + AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 12,5MG - CLORDIAZEPÓXIDO 5MG + AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 12,5MG	1,1533	1.037,97
18	500,000	CPMD	CLORTALIDONA 25 MG - CLORTALIDONA 25 MG	0,5447	272,35
19	60,000	CPMD	COLECALCIFEROL 15000 UI CAPSULAS MOLES - COLECALCIFEROL 15000 UI CAPSULAS MOLES	5,9158	354,95
20	3.600,000	CPMD	DAPAGLIFLOZINA 10MG - DAPAGLIFLOZINA 10MG	5,9775	21.519,00
21	720,000	CPMD	DEXILANT 60 MG - DEXILANT 60 MG	4,2620	3.068,64
22	1.300,000	CPMD	DIAMOX 250 MG COMPRIMIDOS (ACETAZOLAMIDA) - DIAMOX 250 MG COMPRIMIDOS (ACETAZOLAMIDA)	0,7475	971,75
23	500,000	FRS	DIOVAN HCT 320/25MG (VALSARTANA;HIDROCLOROTIAZIDA) - DIOVAN HCT 320/25MG (VALSARTANA;HIDROCLOROTIAZIDA)	3,4367	1.718,35
24	500,000	CPMD	DONEPEZILA, CLORIDRATO 10MG - DONEPEZILA, CLORIDRATO 10MG	2,9725	1.486,25
25	500,000	CPMD	EMPAGLIFLOZINA 10MG - EMPAGLIFLOZINA 10MG	9,9300	4.965,00
26	500,000	CPMD	EMPAGLIFLOZINA 25MG. - EMPAGLIFLOZINA 25MG.	10,7260	5.363,00
27	1.500,000	CPMD	GARDENAL 100 MG COMPRIMIDOS (FENOBARBITAL) - GARDENAL 100 MG COMPRIMIDOS (FENOBARBITAL)	0,4120	618,00
28	900,000	CPMD	GLICOPIRRONIO, BROMETO 50MCG - GLICOPIRRONIO, BROMETO 50MCG	7,7653	6.988,77
29	5,000	AMP.	GOSSERRELEINA, ACETATO DE 10,8 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS BS CT ENV AL POLIET X 1 - GOSSERRELEINA, ACETATO DE 10,8 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS BS CT ENV AL POLIET X 1	2.092,5325	10.462,66
30	500,000	CPMD	HIDROCLOROTIAZIDA; CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG + 12,5 MG - HIDROCLOROTIAZIDA; CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG + 12,5 MG	3,5100	1.755,00
31	15,000	FRS	INDACATEROL, MALEATO DE; GLICOPIRRÔNIO, BROMETO DE (110 + 50) MCG CAP DURA INAL 30 + 1 INAL - INDACATEROL, MALEATO DE; GLICOPIRRÔNIO, BROMETO DE (110 + 50) MCG CAP DURA INAL 30 + 1 INAL	11,1025	166,54
32	15,000	CNT	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML SOL INJ 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTouch) - INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML SOL INJ 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTouch)	210,3697	3.155,55
33	200,000	CNT	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOL INJ 3 ML + 1 CAN APLIC - INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOL INJ 3 ML + 1 CAN APLIC	120,7458	24.149,16
34	60,000	CNT	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML SOL INJ 1 CARP 3 ML REFIL - INSULINA GLULISINA 100 UI/ML SOL INJ 1 CARP 3 ML REFIL	50,0383	3.002,33
35	60,000	CNT	INSULINA LISPRO SUSPENSÃO INJETÁVEL (25% DE INSULINA LISPRO E 75% DE INSULINA LISPRO PROTAMINA) 100 UI/ML SUS INJ 3 ML + 1 SIST APLICAÇÃO - INSULINA LISPRO SUSPENSÃO INJETÁVEL (25% DE INSULINA LISPRO E 75% DE	73,1263	4.387,56

Assinado por 1 pessoa: MARIA CABELLO BORGES BASTOS GAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://brasilbrilhante.1doc.com.br/verificacao/9545-CF49-A5D6-1B91>

			INSULINA LISPRO PROTAMINA) 100 UI/ML SUS INJ 3 ML + 1 SIST APLICAÇÃO		
36	500,000	FRS	LACTULOSE 667 MG/ML XPE 120 ML - LACTULOSE 667 MG/ML XPE 120 ML	5,1117	2.555,85
37	15,000	AMP.	LEUPRORRELINA, ACETATO DE 3,75 MG PO LIOF SUS INJ AMP DIL X 1,5 ML + SER + 2 AGU - LEUPRORRELINA, ACETATO DE 3,75 MG PO LIOF SUS INJ AMP DIL X 1,5 ML + SER + 2 AGU	332,3122	4.984,68
38	500,000	CPMD	LORAZEPAM 2 MG - LORAZEPAM 2 MG	0,3900	195,00
39	540,000	CPMD	LURASIDONA, CLORIDRATO DE 40MG - LURASIDONA, CLORIDRATO DE 40MG	12,9914	7.015,36
40	500,000	CPMD	MEMANTINA, CLORIDRATO DE 20MG; DONEPEZILA, CLORIDRATO DE 10MG - MEMANTINA, CLORIDRATO DE 20MG; DONEPEZILA, CLORIDRATO DE 10MG	7,3200	3.660,00
41	1.500,000	CPMD	METFORMINA, CLORIDRATO DE; DAPAGLIFLOZINA (10 + 1000) MG COMPRIMIDOS REV LIBERAÇÃO PROLONGADA - METFORMINA, CLORIDRATO DE; DAPAGLIFLOZINA (10 + 1000) MG COMPRIMIDOS REV LIBERAÇÃO PROLONGADA	8,4988	12.748,26
42	6.000,000	CPMD	METFORMINA, CLORIDRATO DE; DAPAGLIFLOZINA (5 + 1000) MG COMPRIMIDOS REV LIBERAÇÃO PROLONGADA - METFORMINA, CLORIDRATO DE; DAPAGLIFLOZINA (5 + 1000) MG COMPRIMIDOS REV LIBERAÇÃO PROLONGADA	4,5910	27.546,00
43	500,000	CPMD	METILFENIDATO, CLORIDRATO DE 10 MG CAPSULAS DURA LIBERAÇÃO PROLONGADA - METILFENIDATO, CLORIDRATO DE 10 MG CAPSULAS DURA LIBERAÇÃO PROLONGADA	4,2820	2.141,06
44	500,000	CPMD	METILFENIDATO, CLORIDRATO DE 40 MG CAPSULAS DURA LIBERAÇÃO PROLONGADA - METILFENIDATO, CLORIDRATO DE 40 MG CAPSULAS DURA LIBERAÇÃO PROLONGADA	12,4250	6.212,50
45	500,000	CPMD	MODAFILINA 200 MG - MODAFILINA 200 MG	5,5700	2.785,00
46	2.200,000	CPMD	NEURAL 100 MG COMPRIMIDOS (LAMOTRIGINA) - NEURAL 100 MG COMPRIMIDOS (LAMOTRIGINA)	2,0533	4.511,20
47	900,000	CPMD	PERICIAZINA 10 MG. - PERICIAZINA 10 MG.	0,6957	620,61
48	120,000	FRS	PHOSFOENEMA ou FLEET ENEMA (160+60) MG/ML FRASCO 130 ML - PHOSFOENEMA ou FLEET ENEMA (160+60) MG/ML FRASCO 130 ML	20,0539	2.406,47
49	500,000	CPMD	PITAVASTATINA CALCICA 2MG - PITAVASTATINA CALCICA 2MG	2,9590	1.479,50
50	500,000	CPMD	PROLIVE CÁPSULA LICAPS (Lactobacillus Acidophilus NCFM 1 Bilhão de culturas ativas) - PROLIVE CÁPSULA LICAPS (Lactobacillus Acidophilus NCFM 1 Bilhão de culturas ativas)	5,0337	2.516,85
51	500,000	CPMD	RESOLOR 2MG COMPRIMIDOS (PRUCALOPRIDA) - RESOLOR 2MG COMPRIMIDOS (PRUCALOPRIDA)	12,5533	6.276,66

52	525,000	CPMD	RIBOCICLIBE, SUCCINATO DE 200 MG - RIBOCICLIBE, SUCCINATO DE 200 MG	325,6863	170.985,31
53	38,000	FRS	RITUXIMABE 10 MG/ML SOL DIL INFUS IV 50 ML - RITUXIMABE 10 MG/ML SOL DIL INFUS IV 50 ML	1.611,1575	61.223,98
54	900,000	CPMD	RIVOTRIL 0,25 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL (CLONAZEPAM) - RIVOTRIL 0,25 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL (CLONAZEPAM)	0,3667	330,03
55	500,000	CPMD	ROSUVASTATINA CÁLCICA; EZETIMIBA (10,0 + 10,0) MG - ROSUVASTATINA CÁLCICA; EZETIMIBA (10,0 + 10,0) MG	3,0200	1.510,00
56	500,000	CPMD	ROSUVASTATINA CÁLCICA; EZETIMIBA (20,0 + 10,0) MG - ROSUVASTATINA CÁLCICA; EZETIMIBA (20,0 + 10,0) MG	3,4200	1.710,00
57	500,000	CPMD	SELOZOK 25 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA (SUCCINATO DE METOPROLOL) - SELOZOK 25 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA (SUCCINATO DE METOPROLOL)	2,7810	1.390,50
58	68,000	AMP.	SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML SOL INJ 1 CAR 1,5 ML + 1 SIST APLIC PLAS (DOSES 0,25MG E 0,5 MG) + 6 AGULHAS NOVOFINE - SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML SOL INJ 1 CAR 1,5 ML + 1 SIST APLIC PLAS (DOSES 0,25MG E 0,5 MG) + 6 AGULHAS NOVOFINE	1.414,4920	96.185,45
59	500,000	CPMD	SITAGLIPTINA, FOSFATO DE MONOIDRATADO 100MG - SITAGLIPTINA, FOSFATO DE MONOIDRATADO 100MG	7,4833	3.741,65
60	500,000	CPMD	SITAGLIPTINA, FOSFATO DE MONOIDRATADO 50 MG; METFORMINA, CLORIDRATO DE 1000 MG - SITAGLIPTINA, FOSFATO DE MONOIDRATADO 50 MG; METFORMINA, CLORIDRATO DE 1000 MG	6,3625	3.181,25
61	1.800,000	FRS	SUCRALFATO 200 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FLACONETES X 10 ML - SUCRALFATO 200 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FLACONETES X 10 ML	6,0894	10.960,92
62	15,000	FRS	SYSTANE UL LUBRIFICANTE OFTALMICO FRASCO 15ML - SYSTANE UL LUBRIFICANTE OFTALMICO FRASCO 15ML	79,0438	1.185,66
63	900,000	CPMD	TAMARINE 12MG (29,268 + 23,400) MG CAPSULAS DURAS (SENNA ALEXANDRINA MILL.; CASSIA FISTULA) - TAMARINE 12MG (29,268 + 23,400) MG CAPSULAS DURAS (SENNA ALEXANDRINA MILL.; CASSIA FISTULA)	4,2300	3.800,00
64	900,000	CPMD	TEGRETOL 200 MG COMPRIMIDOS (CARBAMAZEPINA) - TEGRETOL 200 MG COMPRIMIDOS (CARBAMAZEPINA)	1,2165	1.096,05
65	900,000	CPMD	TICAGRELOR 90 MG - TICAGRELOR 90 MG	5,3436	4.809,24
66	15,000	FRS	TIMOLOL, MALEATO ÁCIDO DE + BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML + 5,0 MG/ML SOL OFT 5,0 ML - TIMOLOL, MALEATO ÁCIDO DE + BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML + 5,0 MG/ML SOL OFT 5,0 ML	263,7840	3.956,76
67	500,000	CPMD	TRAZODONA, CLORIDRATO 100MG - TRAZODONA, CLORIDRATO 100MG	2,1735	1.086,75

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riportalhante.1000>

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riportalhante.1000>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9545-CF49-A5DF-1B91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER (CPF 024.XXX.XXX-30) em 05/02/2026 09:59:21

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/9545-CF49-A5DF-1B91>